



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 11/2025
CONTRATO N.º 07/2025**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 18 de julho, n.º 1204, Centro, Luiz Alves/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.543.538/0001-70, neste ato representado por seu Presidente ÊNIO RONCHI JÚNIOR, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, Libreria - Acessibilidade em Libras, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 34.076.251/0001-71, com sede na Rua Castro Alves, 625, Centro, Presidente Venceslau / SP, representada por LUCIANO JEAN ESPORTO, nacionalidade brasileiro, nascido em 18/02/1970, inscrito sob o CPF n.º 097.711.818-58, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar este contrato com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da câmara municipal de Luiz Alves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor contratado é de R\$1.974,00 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais) mensais para a totalidade de 12 (doze) meses, totalizando .

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos dos itens/ prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Serviços. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o IPCA ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e tem início na data de 15 de outubro de 2025, e término em 15 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. O CONTRATADO se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal o no local do serviço para representá-lo na execução do contrato ou executar pessoalmente o serviço.

5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



5.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.21. Demais obrigações poderão estar previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São OBRIGAÇÕES do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.6. A fiscalização dos serviços, conforme indicado no Termo de Referência, ficará a cargo da servidora Bruna Schmitz, Diretora Administrativa.
- 6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.9. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11.1. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório..

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Contrato culminará nas sanções previstas na lei de licitações, garantidas a defesa prévia, quais sejam:

a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c) Suspensão temporária de contrato com a Administração por até 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) da câmara Municipal.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Não há possibilidade de reajuste.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 85/2022 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, 15 de outubro de 2025.

ENIO RONCHI JUNIOR:05649590907
9590907

Assinado de forma digital por ENIO RONCHI JUNIOR:05649590907
Dados: 2025.10.20 08:14:28 -03'00'

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LIBRARIA
ACESSIBILIDADE EM
LIBRAS
LTDA:34076251000171

Assinado de forma digital por
LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM
LIBRAS LTDA:34076251000171
Dados: 2025.10.15 14:41:05 -03'00'

LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS
CONTRATADO
LUCIANO JEAN ESPORTO

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ nº 83.543.538/0001-70.

CONTRATADA: Libreria - Acessibilidade em Libras, CNPJ sob o n.º 34.076.251/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da câmara municipal de Luiz Alves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.974,00 mensais

PREVISÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: menor preço.

Luiz Alves, 15 de outubro de 2025.

ENIO RONCHI
JUNIOR:0564
9590907

Assinado de forma
digital por ENIO RONCHI
JUNIOR:05649590907
Dados: 2025.10.15
08:23:18 -03'00'

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



TERMO DE REFERÊNCIA N. 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2025

I - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da câmara municipal de Luiz Alves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Esta dispensa de licitação é autorizada pela Lei n.º 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, em âmbito municipal cabe destacar que há o Decreto n.º 49/2025, que regulamenta a Lei n.º 14.133/2021 e dispõe que:

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

(...)

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é dispensável neste caso, conforme disposto no artigo 8º do Decreto n.º 49/2025.

III – SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de empresa para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada, nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☑ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões dos objetos cujas especificações estão presentes neste Termo de Referência tem como intuito atender às necessidades da Câmara Municipal de Luiz Alves.

Para o regular desenvolvimento das atividades do poder legislativo da Câmara de Vereadores se faz necessária a contratação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, para fim de atender aos requisitos legislativos e administrativos, além de ser essencial para a realização das sessões oficiais da Câmara de Vereadores de Luiz Alves, conforme determina a legislação em vigor e em especial a Lei Federal no 13.146/2015 (estatuto da Pessoa com Deficiência). Assim sendo, visando manter a continuidade dos serviços em perfeito estado e na tentativa de torná-lo cada dia mais eficiente justifica-se a contratação do objeto.

Diante da necessidade de contratação, se faz necessário o cumprimento legal de pesquisa de mercado e de todo o processo vinculado a uma nova contratação, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço, dentro das especificações relatadas neste Termo de Referência, bem como possuir os documentos necessários para a contratação.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Desta forma, os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial), mediante: Apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação); **ou** Apresentação de certificado a FENEIS (Exame de Proficiência da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos); **ou** Apresentação de certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☑ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Ministério da Educação.

A empresa ou profissional contratado fará a interpretação das sessões e demais eventos da Câmara Municipal de forma remota, em total compatibilidade com o sistema VMIX, utilizado para a transmissão das sessões on-line.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será executado pela empresa contratada por meio da prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, abrangendo as modalidades falada e sinalizada, realizadas de forma simultânea ou consecutiva, conforme a necessidade do evento.

A execução dos serviços incluirá, mas não se limitará a:

- Sessões Plenárias:

- Tradução e interpretação ao vivo, simultânea ou consecutiva, durante as sessões da Câmara Municipal de Luiz Alves;
- Possibilidade de interpretação online, quando necessário, garantindo a acessibilidade em tempo real;
- Cessão de uso da imagem do intérprete durante as transmissões das sessões.

- Eventos e Reuniões Complementares:

- Tradução-interpretação em eventos, reuniões e demais atividades promovidas pela Câmara, conforme agendamento prévio;
- Serviços poderão ser prestados presencialmente ou de forma remota, conforme a natureza do evento.

- Serviços Gravados:

- Quando solicitado, a interpretação poderá ser gravada, com cessão de uso da imagem para reprodução em canais oficiais da Câmara;

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☒ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- Os materiais gravados deverão ser entregues em formato compatível com os sistemas da Câmara, dentro dos prazos acordados.

- Periodicidade e Prazo:

- Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma definido pela Câmara, respeitando datas, horários e prazos estabelecidos;
- A contratada deverá garantir substituição de intérprete em caso de ausência, para não comprometer a continuidade das atividades.

- Critérios de Qualidade e Acompanhamento:

- A execução deverá atender às normas da ABNT e aos padrões de acessibilidade vigentes;
- O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado por servidor designado pela Câmara, que poderá solicitar ajustes ou melhorias conforme necessidade.
- As sessões são realizadas de forma semanal, todas as segunda-feiras, sempre com início previsto às 18:00h, e previsão de duração entre 1:30h/2:00h, sendo estas transmitidas de forma remota pelos canais oficiais da Câmara.

VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Gestão e Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☒ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.6. A fiscalização do serviço será efetuada pela servidora Bruna Anziliero – Procuradora-Geral Legislativa.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

7.2 O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, arquivo XML e Relatório de execução .

VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8.2. As HABILITAÇÕES jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos que deverá ser encaminhado juntamente com a **PROPOSTA** no e-mail: **camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br**

8.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação: a) Habilitação Jurídica: Contrato Social, Cartão do CNPJ. b) Habilitação Fiscal e trabalhista: Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista. c) Habilitação Econômica Financeira: Certidão de Falência e Concordata (empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a Certidão emitida pelo sistema EPROC), a falta de uma delas inabilita a empresa.

8.4. Comprovação de especialização dos interpretes: fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial), mediante: Apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☑ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Proficiência em Libras do Ministério da Educação); **ou** Apresentação de certificado a FENEIS (Exame de Proficiência da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos); **ou** Apresentação de certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo Ministério da Educação.

8.5. Compatibilidade para transmissão da interpretação de forma remota com o sistema VMIX utilizado pela Câmara de Vereadores para transmissão das sessões;

8.6. A empresa que atender a esses requisitos estará apta a participar do processo de contratação para tal aquisição, conforme o objeto, assegurando um alinhamento adequado com as necessidades e padrões da CONTRATANTE.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, com os preços referenciais, está apresentada na relação dos orçamentos em anexo ao Termo de Referência.

A pesquisa de preços foi realizada com ampla pesquisa de preços no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e com a publicação da contratação no site da Câmara Municipal de Luiz Alves pelo período mínimo de 3 (três) dias.

X- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários são oriundos da Câmara de Vereadores de Luiz Alves.

XI – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

11.1 A contratação compreende:

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☑ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da câmara municipal de Luiz Alves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	meses	12	R\$ 1.974,00

XII – LOCAIS DE ENTREGA:

Os serviços serão prestados de forma remota do local escolhido pelo contratado, com fundo neutro para o sistema da Câmara Municipal de Luiz Alves, situada à SC 414, nº 3.520, Centro.

XIII – GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços deverão estar dentro das normas vigentes. Os casos omissos serão resolvidos e aplicados sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com as leis vigentes. A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

Luiz Alves, 15 de outubro de 2025.

ENIO
RONCHI
JUNIOR:0564
9590907

Assinado de forma
digital por ENIO
RONCHI
JUNIOR:05649590907
Dados: 2025.10.15
08:14:57 -03'00'

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☑ Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



RAZÃO DE PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada, de forma simultânea ou consecutiva, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem, durante as sessões plenárias, eventos e demais reuniões oficiais da Câmara Municipal de Luiz Alves.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005, e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelecem a obrigatoriedade da adoção de medidas que assegurem a inclusão e o acesso à informação por meio da tradução e interpretação em Libras.

A execução desse serviço é essencial para a transparência e inclusão social das atividades legislativas, possibilitando que cidadãos com deficiência auditiva acompanhem as deliberações, discussões e atos oficiais realizados pela Câmara de Vereadores.

A pesquisa de preços realizada no mercado demonstrou que a proposta da empresa escolhida encontra-se compatível, bem como, abaixo dos valores praticados, garantindo economicidade e vantagem à Administração Pública. Ressalta-se, ainda, que o procedimento de seleção observou os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando a contratação mais adequada para atender ao interesse público.

Dessa forma, a razão da escolha do contratado recai sobre a empresa que comprovou oferecer a melhor proposta técnica e comercial, de acordo com as exigências da Administração, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Luiz Alves, 15 de outubro de 2025.

ENIO RONCHI Assinado de forma digital
por ENIO RONCHI
JUNIOR:0564 JUNIOR:05649590907
9590907 Dados: 2025.10.15
08:13:36 -03'00'

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

(AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da câmara municipal de Luiz Alves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Período: 06/10/2025 a 14/10/2025.

III - FONTES DE PESQUISA:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Fornecedor.

(X) I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços, Painel de Preços ou banco de preços em saúde, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Item	Medida	Órgão	Link do processo/Contratação	Preço Unitário (R\$)
01	Srv	Câmara Municipal de Laejado/RS	https://pncp.gov.br/app/editais/10534369000138/2025/1	R\$ 36.000,00
01	Srv	Câmara Municipal de Itapema/SC	https://pncp.gov.br/app/contratos/82702259000149/2025/84	R\$ 50.020,00

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



--	--	--	--	--

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

Item	Medida	Órgão	Preço Unitário (R\$)
01	Meses	Câmara Municipal de Piçarras/SC	R\$ 44.780,00

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

Item	Medida	Fornecedor e Link	Preço Unitário (R\$)

(X) IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

Item	Medida	Fornecedor e CNPJ	Preço Unitário (R\$)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



01	Srv	Libraria Acessibilidade em Libras	R\$ 23.688,00
----	-----	-----------------------------------	---------------

a) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Sobre a quantidade mínima de orçamentos, a câmara não realizou pedido de cotação direta com mais fornecedores, em razão do entendimento sobre a publicação do aviso de dispensa de licitação no portal da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a prestação de serviço pretendido.

Não houve, neste sentido também, limitação de distância ou localidade para a execução dos serviços, inclusive para propostas adicionais, desde que nos moldes do Termo de Referência.

b) OBTENÇÃO DE PROPOSTAS FORMAIS, CONTENDO, NO MÍNIMO:

Sem informações necessárias.

c) CONDIÇÕES COMERCIAIS QUE PODEM SER ACRESCIDAS NAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Sem informações necessárias.

d) REGISTRO, NOS AUTOS DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO CORRESPONDENTE, DA RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS COMO RESPOSTA À SOLICITAÇÃO:

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Item	Medida	Órgão	Link do processo/Contratação e data e hora de acesso	Preço Unitário (R\$)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



I - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média. () Mediana. (x) Menor Preço. () outra: _____

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme evidenciado nos itens I, II e IV, a memória de cálculo e preço está baseada no **menor preço global**.

Valor estimado: 1.974,00 mensais totalizando 23.688,00 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais) para 12 meses.

III - ANEXOS:

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, através de orçamentos/propostas e demais comprovantes estão anexos a este formulário.

ENIO
RONCHI
JUNIOR:05
649590907

Assinado de
forma digital por
ENIO RONCHI
JUNIOR:05649590
907
Dados: 2025.10.15
08:12:42 -03'00'

Luiz Alves, 15 de outubro de 2025.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Verificada a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução- interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada nas formas simultâneas ou consecutivas, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da câmara, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, conforme preceitua a lei nº 14.133/21 no seu art. 75, inciso II e no Decreto Municipal nº 79/2024 em face do art. 27, VIII.

Formaliza-se a presente AUTORIZAÇÃO.

Luiz Alves, 15 de outubro de 2025.

ENIO
RONCHI
JUNIOR:056
49590907

Assinado de forma
digital por ENIO
RONCHI
JUNIOR:05649590907
Dados: 2025.10.15
08:10:51 -03'00'

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520 Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.129-140

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 34.076.251/0001-71

Certidão nº: 50828837/2025

Expedição: 01/09/2025, às 14:54:09

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.076.251/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.076.251/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070174732-15

Data e hora da emissão 02/07/2025 10:36:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA
CNPJ: 34.076.251/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:39 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **B09C.78DC.05FD.3A8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.076.251/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2019
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS	PORTE ME
--	--------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO 10 R Castro Alves	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------------	---

CEP 19.400-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO PRESIDENTE VENCESLAU	UF SP
--------------------------------------	--	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO douglas@libraria.com.br	TELEFONE (18) 8151-5431
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2019
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA**

LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA

CNPJ: 34.076.251/0001-71

NIRE: 35232798949

Douglas Alves dos Reis, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF:355.558.268-26, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 625, centro, na cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Brasil, CEP:19.400-071; e

Luciano Jean Esposto, Brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF/MF:097.711.818-58, residente e domiciliado à Rua Espanha, 415, Jardim Europa, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Brasil, CEP:19.400-180.

Únicos sócios componente na Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada **LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.2.32798949, em sessão de 16/11/2021, com sede na Rua Castro Alves nº 625, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Cep. 19.400-071, têm entre si, justo e contratado, alteração do contrato da Sociedade Empresária de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas seguintes:

1ª.) - A sociedade que era administrada por **Luciano Jean Esposto**, passa a ser administrada pelos sócios **Douglas Alves dos Reis e Luciano Jean Esposto**, com os poderes e atribuições isoladamente e/ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da empresa

2ª.) - Diante das alterações acima descritas, resolvem consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA

CNPJ: 34.076.251/0001-71

NIRE: 35232798949

Douglas Alves dos Reis, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF:355.558.268-26, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 625, centro, na



cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Brasil, CEP:19.400-071; e

Luciano Jean Esposto, Brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF/MF:097.711.818-58, residente e domiciliado à Rua Espanha, 415, Jardim Europa, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Brasil, CEP:19.400-180.

Únicos sócios componente na Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada **LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.2.32798949, em sessão de 16/11/2021, com sede na Rua Castro Alves nº 625, Centro, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Cep. 19.400-071, inscrita no CNPJ sob nº. 34.076.251/0001-71, conforme as cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

Cláusula 1ª – A empresa girará sob a razão social "**Libreria - Acessibilidade em Libras Ltda**", usando nome fantasia "**Libreria - Acessibilidade em Libras**", com diversos licenciamentos para uso da marca, logo e suas combinações junto ao INPI, devidamente registrada com CNPJ:34.076.251/0001-71, Inscrição Estadual 563.073.161.113, NIRE **35232798949**, com sede à Rua Castro Alves, 625, Sobreloja, bairro centro, na cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP:19.400-071, sitiada na internet no domínio www.libreria.com.br.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objeto social da empresa está vinculado aos CNAES como segue:

- I - 7490-1/01-Serviços de tradução, interpretação de libras;
- II - 8593-7/00 –Curso, ensino de língua brasileira de sinais (LIBRAS);
- III - 6391-7/00 - Divulgação de matéria noticiosa;
- IV - 7319-0/03 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- V - 4751-2/01 – Comércio varejista de software e suprimentos para informática;
- VI - 7319-0/02: -Serviços de promoção de venda de propagandas em vias Públicas (Hotmat)."
- VII - 8599-6/04 – Serviços de venda de cursos ou treinamentos a distância;
- VIII - 6319-4/00 - Atuação com dados na internet, busca, entretenimento e outros conteúdos na web.

§ 1º - As partes acordam ser a Libreria uma empresa de tecnologia desejando usufruir de todos os meios tecnológicos possíveis além dos desenvolvidos por ela a fim de exercer sua atividade fim, permanecendo inalterado seu objeto, forma de prestação do serviço e finalidade.

§ 2º - A empresa não prestará serviços que contemplem materiais ou atividades contendo conteúdo:

- I - Pornográfico de qualquer ordem, nudez total ou parcial;

Rua Castro Alves, 625, SL, Centro - Pres. Venceslau/SP - 19.400-071 - 18 99754-8030 - libreria.com.br - comercial@libreria.com.br

- II - Verse sobre temas de conflito social com intuito de ofender e/ou criticar pessoas ou governos, ou criar atrito social;
- III - Intencione circular, ou tenha a mínima chance de seus contratantes usá-lo como fake news;
- IV - Político partidário e/ou ligado a processos eleitorais;
- V - Seja destinado a movimentos de classe e/ou ligados à religiosidade em qualquer ordem.

DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Cláusula 3ª - O capital social da empresa hoje é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizados em moeda corrente e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QTD COTAS	COTAS R\$	CAPITAL R\$
Douglas Alves dos Reis	2500,00	20,00	50.000,00
Luciano Jean Esposto	2500,00	20,00	50.000,00

§ 1º - As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 2º - Ao direito de preferência exercido pelo outro sócio, acrescenta-se a condição de parcelamento do valor em quantidade previamente aceita pelo sócio vendedor, valendo como regra a vinculação de parcelas mensais correspondentes a 30% do lucro líquido mensal apurado, descontadas despesas fixas, com pessoal e impostos.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2019 e terá duração por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 5ª - A Administração da empresa será exercida pelos Sócios Douglas Alves dos Reis e Luciano Jean Esposto, cabendo a este representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social vedado, entretanto, sem a expressa autorização do Sócio 01:

- I - Usar do nome da empresa em negócios estranhos a objeto social;
- II - Onerar ou dar em garantia bens imóveis da sociedade;
- III - Contrair empréstimos em nome da empresa;
- IV - Fiar ou avalizar contratos de crédito ou mútuo de qualquer ordem;
- V - Adquirir bens imóveis de qualquer tamanho ou complexidade;

- VI - Adquirir bens móveis com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VII - Adquirir material de uso permanente que impliquem valores superiores a R\$500,00 (quinhentos reais) no total da compra ou no valor individual do objeto;
- VIII - Aceitar ou propor proposta de crédito a empresas gerenciadoras de cartão de crédito;
- IX - Decidir sobre valores de pró-labore, divisão de dividendos ou retenção para investimentos;
- X - Contratação de pessoal na condição de funcionário/colaborador fixo e com registro em carteira;
- XI - Demissão de pessoal (funcionário/colaborador) regularmente contratado e com registro em carteira;
- XII - Abrir conta em banco, ainda que digital (Fintech), ou celebrar contratos de crédito de qualquer ordem;
- XIII - Instituir ou ceder em comodato qualquer bem móvel ou imóvel em nome da empresa;
- XIV - Aceitar grandes projetos que impliquem em estudo de caso, modelo de execução ou tenham implementação/execução complexa e/ou diferente da habitual.

Cláusula 6ª - Ambos os sócios ficam impedidos por força deste contrato e na condição de pessoa física, serem fiadores ou avalistas em qualquer situação contratual, estendendo ao cônjuge/companheira/amásia.

Cláusula 7ª - Ao Sócio 01 caberá exclusivamente o voto de minerva em todas as decisões conflitantes por tempo indeterminado, contudo, será totalmente responsável no uso desta prerrogativa se do uso restar prejuízo, o qual será apurado devendo ser ressarcido dentro do mesmo exercício contábil.

Cláusula 8ª - Para efeito de cumprimento da Cláusula anterior, havendo necessidade de levantamentos técnicos, o Sócio 02 poderá solicitar contratação de pessoa e/ou empresa que achar competente e por exclusiva liberalidade sua a fim de auditar documentos, decisões e procedimentos.

Cláusula 9ª - As despesas oriundas desta(s) auditoria(s) serão inicialmente suportadas pela empresa até que se apure o eventual prejuízo.

Cláusula 10ª - Provado o prejuízo causado pelo uso do voto de minerva, o Sócio 01 deverá, no prazo de 30 dias, ressarcir o valor apurado bem como o custo total da auditoria, o qual será integralizado ao capital da empresa.

Cláusula 11ª - Caso o Sócio 01 não disponha de recursos suficientes, seus dividendos, sempre que houver, serão retidos e repassados ao caixa da empresa até satisfeito o montante do débito.

Cláusula 12ª - Caso não se vislumbre possibilidade de partilha de lucros no exercício fiscal da apuração, ficarão retidos 50% (cinquenta por cento) do pró labore acrescidos de todo e qualquer lucro a ser partilhado por tempo indeterminado até satisfeita a obrigação.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos judiciais, ambos os Sócios reconhecem a apuração destes débitos como título executivo extrajudicial.

Cláusula 13ª - Feita a auditoria e não apurado prejuízo ou conduta estratégica causadora de prejuízo, todas as despesas com a auditoria serão experimentadas pelo Sócio 02, o qual deverá integralizar-lá nos mesmos moldes das Cláusulas 18ª e 19ª.

Cláusula 14ª - Os Sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª - Cada Sócio será responsável pelo correspondente ao valor das suas cotas, no entanto, responderá solidariamente pelo total do capital social conforme artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 16ª - Caberá ao **Sócio 01(Douglas)**:

- I - Fazer e/ou gerenciar todos os trabalhos de pesquisa de sinais, tradução, interpretação, edição, gravação e supervisão;
- II - Pesquisar e indicar equipamentos de uso técnico e específico a serem adquiridos apontando sua real utilidade, necessidade e preço;
- III - Contatar e treinar intérpretes e tradutores antes de contratados como parceiros ou colaboradores;
- IV - Zelar e acompanhar a realização dos trabalhos respeitando rigorosamente as datas de entrega previstas em orçamento;
- V - Acompanhar sistematicamente serviços com alto risco de falha como "lives ao vivo" e etc;
- VI - Alimentar os sistemas de controle de fluxo de trabalho, mantendo-os atualizado;
- VII - Criar curso de Libras em vários formatos e para várias demandas e níveis de aprendizado;
- VIII - Zelar pela qualidade e excelência dos trabalhos primando pela valorização do nome da empresa junto a tomadores de serviço, parceiros, colaboradores, comunidade surda e população em geral.

Cláusula 17ª - Caberá ao **Sócio 02 (Luciano)**:

- I - Contatar possíveis clientes tomadores do serviço;
- II - Enviar orçamentos e apresentações da empresa a possíveis clientes;
- III - Realizar controle de qualidade e pós venda junto a clientes e parceiros;
- IV - Recepcionar orçamentos aprovados, lançando no sistema operacional os pedidos para a produção;

- V - Relacionar e gerenciar recebíveis;
- VI - Providenciar gerenciamento e aplicação da reserva estratégica;
- VII - Providenciar gerenciamento e aplicação de valores disponíveis e não destinados em banco;
- VIII - Efetuar pagamentos de fornecedores, parceiros, prestadores de serviço e colaboradores;
- IX - Redigir contratos e fiscalizar suas execuções;
- X - Contratar e demitir colaboradores, nos moldes da Cláusula 15ª;
- XI - Montar planejamento anual e zelar por sua execução durante o ano fiscal;
- XII - Manter arquivadas todas as informações administrativas com acesso irrestrito do Sócio 01;
- XIII - Gerenciar recursos e suas alocações a fim de cumprir o planejamento;
- XIV - Providenciar prestação de contas anual até dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 18ª - Os Sócios se comprometem a fazer um planejamento anual a ser realizado no mês de dezembro de cada ano obrigatoriamente podendo, contudo, ser feito a cada semestre excepcionalmente.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

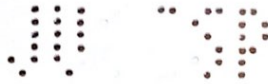
Cláusula 19ª - Caso haja a dissolução, extinção da sociedade, venda da empresa ou morte de um dos sócios, o outro Sócio terá o direito primário na aquisição desta em detrimento de qualquer outra regra ou desejo da parte contrária, seus sucessores ou partes legítimas, sendo sua prerrogativa extinta apenas por manifestação formal de cartório, email ou decurso do prazo de 30 (trinta) dias da sua comunicação sem qualquer manifestação.

Cláusula 20ª A sociedade será dissolvida nos casos dos Arts. 1.033 a 1.038 do CC, podendo ainda ser dissolvida nos casos de falta grave.

Cláusula 21ª - Será considerada falta grave:

- I - Falta de urbanidade;
- II - Agressão física entre os sócios;
- III - Comprovada apropriação de bens e/ou recursos da empresa por qualquer dos sócios;
- IV - Condutas que causem perda de arrecadação;
- V - Condutas individuais que ocasionem perda ou distanciamento de clientes;
- VI - Morte do Sócio;
- VII - Insolvência da empresa junto a suas obrigações;
- VIII - Surgimento de Inteligência Artificial capaz de substituir o serviço prestado eficazmente;
- IX - A empresa passa a exercer atividade em desacordo com sua Função Social deste contrato.

Cláusula 22ª - Ocorrendo o citado na Cláusula 24ª, Incisos I e II, o Sócio que for vítima da falta de urbanidade ou da agressão física, solicitará via e-mail ao outro Sócio a extinção da sociedade com respectiva compra da parte do Sócio causador, nos moldes das Cláusulas 37ª, Inciso IV, a qual não poderá ser recusada.



Cláusula 23ª - Em havendo má-fé, falta de urbanidade ou agressão física, desde que motivado por e-mail enviado por qualquer dos Sócios ao outro Sócio, proceder-se-á liquidação da empresa, com avaliação, resolução de dívidas vencidas e vincendas e divisão do patrimônio material e imaterial.

Cláusula 24ª - Ao Sócio destinatário do email, tão logo informado da intenção terá, com base na Cláusula 25ª, 27ª, 30ª (trinta) dias para emitir uma opção de compra dos 50% (cinquenta por cento) do Sócio notificante, podendo fazê-lo solitariamente ou em conjunto com outras pessoas e/ou empresas, ficando a venda para terceiros suspensa por este período.

Cláusula 25ª - Caso aconteça algum dos fatos citados na Cláusula 27ª, Incisos III, IV, V ou VI, o Sócio prejudicado notificará o outro Sócio por manifestação formal de cartório ou e-mail sobre a dissolução da sociedade, aquisição das suas cotas ou venda das respectivas a terceiros, notificando da contratação de um avaliador e afastamento imediato das suas funções e/ou atividades junto a empresa.

Cláusula 26 - Ambos os Sócios aceitam desde já que, no caso da Cláusula anterior, o pagamento pelo total das cotas do Sócio faltoso, seja feito mensalmente em valor correspondente a 30% lucro líquido apurado no mês não excluindo, porém, qualquer outra forma acordada livremente entre ambos.

Cláusula 27ª - Se a situação geradora for uma das citadas na Cláusula 27ª, incisos VII, VIII e IX a empresa deverá incontinentemente ser avaliada e vendida o mais rápido possível a fim de preservar o capital e valores a serem apurados com a venda.

Cláusula 28ª - Caso haja recusa por um dos sócios ou protelação em atos de avaliação e venda por prazo maior que 60 dias corridos ou intercalados, a venda ocorrerá por:

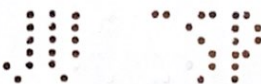
- I - Compra de todas as cotas partes pelo outro Sócio com pagamento à vista em valores e/ou bens;
- II - Interpelação judicial com interdição e afastamento imediato do sócio descumpridor.

Cláusula 29ª - Em caso de encerramento da empresa, todos os ativos tangíveis ou intangíveis, passivos, bem como itens relacionados em tombo serão divididos entre os Sócios em partes iguais, sendo certo que a não concordância quanto a qualquer item ensejará a venda externa e divisão dos valores.

Cláusula 30ª - As dívidas e todos os ônus referentes ao encerramento deverão ser arcados pelos recursos disponíveis no caixa em primeiro lugar, seguidos de valores a receber, imobilizados a serem vendidos e somente depois de quitados é que os Sócios receberão qualquer valor em ressarcimento ou divisão.

Cláusula 31ª - Os Sócios aceitam como regra principal para compra ou venda de suas cotas partes o que segue:

- I - Livre negociação entre as partes;
- II - Pagamento com valor integral em única parcela;



III - Pagamento vinculado a totalidade do valor a receber referente às suas cotas na divisão de lucros;

IV - Pagamento mensal correspondente a 30% do valor total apurado no mês descontados despesas fixas mensais, pagamento de pessoal e impostos.

Cláusula 32ª - Havendo a recusa ou impossibilidade de convivência entre os Sócios, qualquer destes poderá contratar um intermediador pago pela empresa para efetuar as tratativas necessárias, evitando novas contendas.

DAS FILIAIS

Cláusula 33ª - A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país ou em outro país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por ambos.

DO PRÓ LABORE

Cláusula 34ª - Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor, aumento ou diminuição e forma de atualização serão estabelecidos pelos cotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes, observando-se a capacidade financeira da empresa o momento econômico do País.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 35ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, em divisão igualitária, auferir os lucros ou suportar perdas apuradas.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 36ª - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, porém, havendo necessidade, poderão utilizar-se da contratação de serviços de consultoria especializada.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 37ª - Os sócios somente poderão efetuar alterações contratuais se de comum acordo, ficando impossibilitado o uso do "Voto de Minerva" e desde que as alterações tenham por objeto matérias tais como:

- I - Cessão e transferência total ou parcial de cotas;
- II - Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III - Capital social podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV - A cota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- V - Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições.

Cláusula 38ª - As demais deliberações serão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, formalizadas em ata de reunião de sócios.

DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Cláusula 39ª - Falecendo ou interditado qualquer dos Sócios, suas cotas serão obrigatoriamente e em primeira opção, adquiridas pelo Sócio remanescente que poderá, por liberalidade, aceitar sua aquisição por terceiros da sua confiança.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Cláusula 40ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 41ª - A invalidação de qualquer parte deste contrato não invalidará o restante que não infrinja os preceitos legais, permanecendo obrigação entre as partes.

DO FORO

Cláusula 42ª - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Presidente Venceslau, 17 de janeiro de 2024.



Douglas Alves dos Reis

CPF/MF: 355.558.268-26



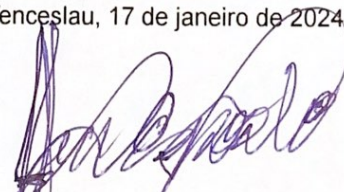
Claudinei José dos Santos

RG: 27.178.790-9 SSP/SP

CPF: 216.3718-58

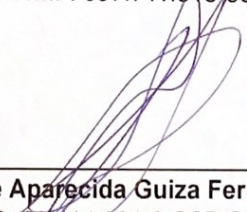
R. Francisco Gomes Moreira, 42

Pres. Venceslau/SP CEP: 19400-000



Luciano Jean Esposto

CPF/MF: 097.711.818-58



Meire Aparecida Guiza Ferreira

RG: 26.414.881-2 SSP/SP

CPF: 273.540.008-50

R. Francisco Gomes Moreira, 42

Pres. Venceslau/SP CEP: 19400-000

92 III

45 1 + 01



Libraria - Acessibilidade em Libras

CNPJ: 34.076.251/0001-71
Rua Castro Alves, 625, Centro
Presidente Venceslau / SP
19400071
comercial@libraria.com.br
18996348780

Para

Luis Alves Camara de Vereadores
Rodovia Sc 414, 3520, Terreo, Centro
Luiz Alves SC
BR 89.128-000
CPF/CNPJ: 83.543.538/0001-70

Entregar para

Rodovia Sc 414, 3520, Terreo, Centro
Luiz Alves SC
BR 89.128-000
CPF/CNPJ: 83.543.538/0001-70

Data Estimada: 02/10/2025

Data de Vencimento: 31/12/2025

#	Item	Qtd	Tarifa	Quantia
1	Serviço de Intérprete de Libras Online - Intérpretes por hora Serviço de Intérprete de Libras para eventos online para a Câmara de Luiz Alvez. Contrato de 12 meses, considerando que 2 meses não terá faturamento devido a recesso.	10 Mês	1.974,00	19.740,00
			Sub Total	R\$19.740,00
			Total	R\$19.740,00

Nota:

Câmara de Vereadores de Luiz Alvez | Rafaella Graf | Sessões Online
Local: Câmara de Vereadores de Luiz Alvez
Data: Sessões as segunda -feiras e também algumas sessões extraordinárias.
Horário: 18h com duram em média 1h30h á 2h
Intérprete: Online

OBS: Valor fechado mês, que será cobrado nos 10 meses que a câmara atua, não será cobrado no recesso de 2 meses.

Termos e Condições:**Informações Importantes:**

- 1 - Seu evento será acompanhado por um gestor da nossa produção. Caso tenha qualquer dúvida, questionamento ou necessidade, antes ou durante o evento, chame este gestor para lhe ajudar. Jamais questione os intérpretes diretamente.
- 2 - Sempre que for enviar os links, lembre-se de enviar um link para a nossa produção para que possamos acompanhar o evento em tempo real.
- 3 - Eventos com até 01 (uma) hora de duração poderão ser realizados por apenas um profissional e terão tolerância de 10 (dez) minutos para o término. Passado este tempo o intérprete deverá ser substituído e o valor do orçamento alterado em

sua totalidade para uma dupla de intérpretes (Lei 14.704 de 25 de Outubro de 2023).

4 - Caso o evento ultrapasse o horário de término, passados 10 (dez) minutos, serão acrescidos trechos de 30(trinta) minutos com valores proporcionais a contar do final da primeira hora.

5 - O profissional estará pronto para acionar o link com até 30 minutos de antecedência, sendo este tempo bonificado, contudo, o atraso será computado como trabalhado, assim como horário de almoço, café e paradas dentro do tempo estimado do evento.

6 - Os dados dos Intérpretes não serão passados em respeito a LGPD, porém, ao emitirmos a nota fiscal, a Contratante terá assegurado a sessão do direito de imagem.

7 - Eventos cancelados com até 24h estão isentos de custos. Entre 24h e 12h do evento, será cobrado 50% do orçamento. Com prazos inferiores a 12h será cobrado a totalidade do orçamento.

8 - Os intérpretes da Libreria não interpretam conteúdos políticos partidários, sexuais, pornográficos ou de fricção social.

Assinatura autorizada

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the text 'Assinatura autorizada'.



14/10/2025

0090847955

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 5348761****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA, CNPJ: 34.076.251/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:**0090847955**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.076.251/0001-71
Razão Social: DOUGLAS ALVES DOS REIS 35555826826
Endereço: RUA CARTRO ALVES 625 / CENTRO / PRESIDENTE VENCESLAU / SP / 19400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2025 a 25/10/2025

Certificação Número: 2025092605345486846790

Informação obtida em 30/09/2025 16:12:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE RECEITAS

Tte Osvaldo Barbosa, nº 180 - CEP 19400-015

Presidente Venceslau - São Paulo

Telefone: (18) 3272-1101

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 3260-5647-8702

Contribuinte : LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA

CNPJ / CPF : 34.076.251/0001-71

Código : 12753

Inscrição : 12940

Data de Abertura : 07/08/2019

Data de Encerramento :

Endereço : RUA: CASTRO ALVES, 625.

Bairro : CENTRO, CEP: 19400-071.

Bloco/Apartamento : /

Atividade Município : Atividade 1ª:
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta...

Emitida em : 30/09/2025 às 16:09:26

Válida até : 30/10/2025

Débitos:

CERTIFICA - De acordo com os lançamentos existentes no setor de receita contidos no anteverso do requerimento protocolado em data e número acima especificado, que o contribuinte acima qualificado **acha - se quites** com os cofres municipais, até a data da última arrecadação, com referência aos tributos de sua responsabilidade e que recaem sobre a Taxa de Licença - Alvará de Localização; bem como I.S.S.QN. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, até presente data. Ficam, todavia, ressalvados os direitos para cobrança de quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurado.

Observações

Atenção: O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil. Os débitos relativos a IPTU da referida podem ser consultados junto ao Portal da Prefeitura do Município de Presidente Venceslau (CND - Tributos).

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças
(<http://mail.presidentevenceslau.sp.gov.br:8480/issonline/com.asp.iss.hautenticadocumento>).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO

Certificamos que GABRIEL CLEMENTE SILVA, CPF nº 750611801-78,
foi aprovado(a) no PROLIBRAS 2010 - Exame Nacional de
Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da
LIBRAS/Língua Portuguesa/LIBRAS - Nível Médio.

Donice M de Quadros
Profª Ronice Müller de Quadros

Coordenadora Geral Prolibras
UFSC/MEC



Maria Tereza Serrano Barbosa
Profª Maria Tereza Serrano Barbosa

Diretora de Avaliação da Educação Básica
INEP/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Especial - SEESP

Certificação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Reconhecido pela Portaria Normativa nº 29 de 20/07/2007 do
Ministério da Educação, em conformidade com a Lei nº 10.436 de
24/04/2002, regulamentada pelo Decreto 5.626 de 22/12/2005.

NOTAS

Prova Objetiva (0 - 20)	Prova Prática (0 - 10)
16,00	6,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PRPE

Departamento de Projetos de Extensão – DPE

Certificado registrado sob o nº 2011.0195

Sistema Notes, UFSC

Florianópolis (SC), 12/07/2011.

Prof. Nelson Garzian da Silva

Diretor do DPE



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME LUCIANO JEAN ESPOSTO



FILIAÇÃO
MILTON ESPOSTO

YVANI HERRERA ESPOSTO

DATA NASCIMENTO 18/02/1970

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH O +

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 097711818/58 DNI

REGISTRO GERAL 18.052.511-6 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/2023

REGISTRO CIVIL PRESIDENTE VENCESLAU SP PRESIDENTE VENCESLAU CC-LV.B048/FLSº67 /Nº052

T. ELEITOR 000175529210132 CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP 1807289572-4 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR 00061412036107

CNH 00005094466064 CNS 700107803327390

Polegar Direito



Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisiggrm de Polícia IIRGD-PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

CONTRATO Nº 4/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA – SC**, com sede na Rua 120, Nº 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.702.259/0001-49, neste ato representada pela sua presidente Sr.^a Zulma Souza, portadora CPF sob o nº XXX.XXX.709-06, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REDE LIBRAS LTDA, com sede na Rua 11 de Junho, nº 233 – Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, CEP 88301-660 – SC, inscrita no CNPJ/MF N. 43.256.921/0001-22, neste ato representada pelo seu Chief Executive Officer Rede Libras, senhora Maria Alcirema Alves Ferreira, portador do CPF N. XXX.XXX.002-15, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** contato@redelibras.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **5/2025**, modalidade **Dispensa de Licitação** nº. **1/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O contrato será sob demanda com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogável até os limites da Lei 14133/2021.

2.2 - O valor do contrato é o estabelecido a seguir:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR unit.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz.	Hora	150 horas	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de seis meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105, caput, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que tal possibilidade tenha sido prevista no instrumento convocatório.

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, exclusivamente para fins de continuidade da prestação dos serviços, conforme o interesse da Administração, por períodos sucessivos ou não, observado o prazo máximo permitido pela lei, contados a partir do encerramento da vigência inicial, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade, à observância da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial e à existência de previsão orçamentária para a despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Itapema.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - A Câmara Municipal de Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Itapema.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Itapema.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Itapema, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O preço estabelecido será irreeajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

5.2 - Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itapema, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

7.3. Fornecer à Câmara Municipal de Itapema sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

7.4. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapema.

7.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados à Câmara Municipal de Itapema ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

7.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Itapema.

7.8. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

7.9. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

7.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, no que concerne à área do objeto.

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

7.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15. Cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

7.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

8.8. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapema, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA

- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Legislativo nº 012, de 20 de setembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itapema, 4 de julho de 2025.

ZULMA
SOUZA:4620
3770906

ZULMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de
Itapema
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por ZULMA
SOUZA:46203770906
Dados: 2025.07.07
13:11:13 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MARIA ALCIREMA ALVES FERREIRA
Data: 04/07/2025 14:21:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE LIBRAS LTDA.
Maria Alciroma Alves Ferreira
CONTRATADO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº [52087] 68/2025

Última atualização 01/10/2025

Local: Lajeado/RS **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 2 - Câmara Municipal de Lajeado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10534369000138-1-000001/2025 **Fonte:** Prefeitura Municipal de Lajeado

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Libras).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	EMPENHO GLOBAL-Contrato de Prestação de Serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para as Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores com a empresa DIANACRIS MARINDIA TERRES - 61.079.931/0001-11, Ensino de idiomas. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2025.	12	R\$ 3.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

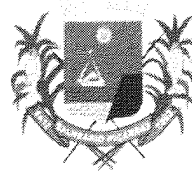
☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A LIBRARIA – ACESSIBILIDADE EM LIBRAS, SOB CNPJ Nº 34.076.251/0001-71, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO-INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, ON-LINE, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, COM CESSÃO DE USO DA IMAGEM DURANTE AS SESSÕES PLENÁRIAS E EM DEMAIS EVENTOS E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 02/2025 /CMBP DE 17/02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025 CMBP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025 CMBP
HOMOLOGADO EM 17/02 /2025

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Avenida Emanuel Pinto 78, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.551.523/0001-53, neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. Lucas Fernando da Maia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 099.010.989-55, portador da CI 6221073/SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Neves, nº 10, Bairro Nossa Senhora da Paz, da cidade de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LIBRARIA – ACESSIBILIDADE EM LIBRAS**, com sede na cidade de Presidente Venceslau/SP, na Rua Castro Alves, nº 625, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.076.251/0001-71**, neste ato representada por seu **sócio Senhor(a) Luciano Jean Esposto**, CPF nº 097.711.818-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

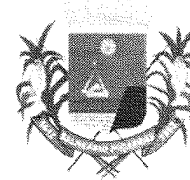
1 - O presente contrato é decorrente do **Processo Administrativo nº 4/2025**, por **Dispensa de Licitação nº 2/2025**, do qual foi vencedora a **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a fornecer/prestar serviço de tradução-interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, on-line, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso da imagem.

Os Itens:

1



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Item	Produto	Quantidade de Horas estimada	Unidade
1	Equipe de Tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, compostos por 2 (dois) profissionais intérpretes para transmissão on-line das sessões legislativas e demais eventos da Câmara Municipal de Balneário Piçarras – SC. (Média estimativa de 260 horas/Anual).	260	Hora
2	Tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, composto por 1 profissional para atendimento ao cidadão com Deficiência Auditiva, on-line, quando necessário , no Balcão da Cidadania ou Recepção, da Câmara Municipal de Balneário Piçarras – SC. (Média estimada de 36 horas/Anual).	36	Hora

CLÁUSULA SEGUNDA

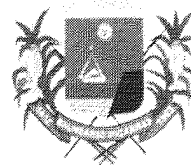
2 – O valor estimativo total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 44.780,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, a serem utilizados no período de 12 (doze) meses e a ser (em) pago (s) em **até 30 (trinta) dias** após os fornecimentos dos itens/ prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Serviços, com as datas dos serviços prestados, hora inicial e final, juntamente com as CNDS válidas. A Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.1 – Os pagamentos referidos acima serão efetuados após conferência e aceite do Fiscal de contrato da Câmara de Vereadores, de acordo com as condições do TR e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

2.2 – Todas as horas contratadas, **item 1 e 2, são ESTIMATIVAS** e serão pagas conforme a sua utilização. O pagamento será computado iniciando a primeira hora cheia e as demais a **cada 30 minutos**, para a sessões e eventos – **item 1**. O pagamento do interprete junto ao balcão da cidadania e recepção, **item 2**, será pago conforme a sua utilização, **por minutos**, computados a partir do início do atendimento até o seu efetivo encerramento. O Relatório de atendimento, deverá constar a hora inicial e final, data, nome da pessoa atendida e quem solicitou o atendimento.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



2.3 – Quando necessário utilização dos serviços de intérpretes junto ao balcão da cidadania ou recepção, **item 2**, a empresa contratada terá o **prazo de 15 minutos** para iniciar o serviço, sob pena de notificações e/ou sanções.

2.4 – Qualquer cancelamento de sessões e eventos, **item 1**, deveram seguir os prazos acordados na Tabela de Política de Cancelamentos On-Line de Interpretes, como segue:

Sessões e Eventos On-Line: Política de Cancelamentos

Ord.	Descrição	Prazo	Pagamento
1	Ideal	Maior que 24 h.	Isento
2	Possível	De 24 a 12 h.	50%
3	Precário	Menor que 12 h.	100%

2.5 – Qualquer solicitação de interpretes para sessões e eventos – Extras, deveram seguir os prazos acordados na Tabela de Solicitação On-Line de Interpretes, como segue:

Ord.	Descrição	Prazo	Possibilidade
1	Ideal	48 horas.	100%
2	Possível	Até 24 Horas	80%
3	Precário	Até 15 Minutos.	70%

****AS SESSÕES LEGISLATIVAS ACONTECEM TODAS AS TERÇAS-FEIRAS DO MÊS, NÃO SENDO NECESSÁRIO AGENDAR AS MESMAS COM ANTECEDÊNCIA. ** A CONTRATADA ENCONTRA-SE CIENTE DESSE COMPROMISSO SEMANAL.**

*** Caso seja necessário efetuar a transferência da sessão legislativa para outro dia/data, a contratante deverá avisar a contratada, com no mínimo 24 horas de antecedência.**

CLÁUSULA TERCEIRA

0 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C.A. (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

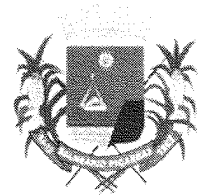
CLÁUSULA QUARTA

4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação.

3



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo

Modalidade da Aplicação: 3.3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral

Fonte: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto/prestar o serviço, **IMEDIATAMENTE**, conforme solicitação da Câmara de Vereadores e após recebimento de Autorização de Fornecimento (AF) – Ordem de Compra (OC).

CLÁUSULA OITAVA

8 – São obrigações da **CONTRATADA**:

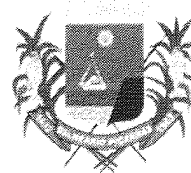
- a)** Fornecer os produtos/serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de

4

AB



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Balneário Piçarras/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto/serviço;

d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC, no tocante ao fornecimento e qualidade do material/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

e) A falta de quaisquer dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento/serviço, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

i) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - As partes estipulam uma **multa contratual** de valor igual a **10% (dez por cento) do valor global** deste contrato, à parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

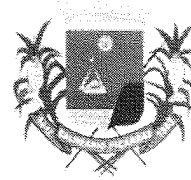
11 - O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

11.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Câmara de Vereadores, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

5



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

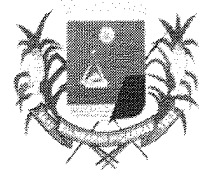
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de suas cláusulas e especificações;

II - O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas e especificações;

III - A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que afetem a boa execução deste;

IV - O desatendimento das determinações regulares da Câmara de Vereadores;

V - O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;

VI - A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente;

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

IX. Razões de interesse do serviço público,

X - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da locação e/ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

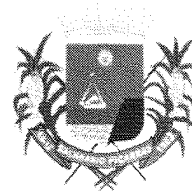
18 – O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, computados **A PARTIR** da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

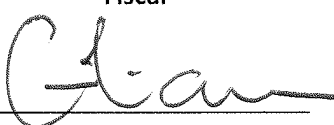
Balneário Piçarras, 17 de fevereiro de 2025.



LUCAS FERNANDO DA MAIA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM LIBRAS
Assinado de forma digital por
LIBRARIA ACESSIBILIDADE EM
LIBRAS LTDA:34076251000171
Dados: 2025.02.17 16:57:59
-03'00'

LIBRARIA – ACESSIBILIDADE EM LIBRAS
LUCIANO JEAN ESPOSTO – SÓCIO

Fiscal


Gilian de Oliveira
CPF: 053.981.689-24

TESTEMUNHAS

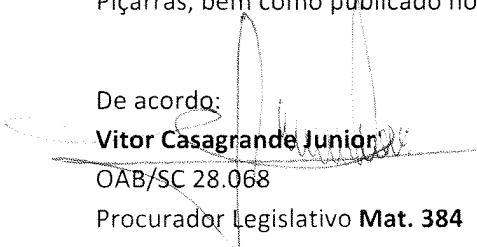


Nome: Eurico Gaspar Neves David
C.P.F: 045.926.679-99



Nome: Amanda Santim
C.P.F: 120.209.419-88

Obs.: O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Câmara Municipal de Balneário Piçarras, bem como publicado no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina.

De acordo:


Vitor Casagrande Junior
OAB/SC 28.068
Procurador Legislativo Mat. 384